



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.060

De 03 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 094/19-E

De 01 de novembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.064 de 25/11/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.666, de 09 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.666, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º (...)

§ 1º. *É competente para aplicar as sanções previstas nesta lei a Divisão de Serviços, por meio da Guarda Civil Municipal, enquanto exercer as funções de polícia de trânsito.*

§ 2º. *Nenhuma sanção será aplicada sem a observância da ampla defesa e do contraditório, por meio de regular processo administrativo.*

§ 3º. *A sanção de advertência, que poderá ser verbal ou escrita, será aplicada quando o infrator for primário.*


§ 4º. *A sanção de multa, que poderá ser cumulada com a apreensão de materiais e equipamentos, será aplicada quando o infrator, uma vez advertido, tornar a praticar os atos proibidos em lei.*

§ 5º. *No caso de apreensão de materiais e equipamentos, será lavrado o competente auto de apreensão, detalhando os bens que ficarão sob a guarda do Município, a serem retirados no prazo de 15 dias, sob pena de descarte.*

§ 6º. *No caso de infratores em estado de vulnerabilidade social, a Divisão de Serviços deverá solicitar o apoio do Departamento de Bem Estar Social.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/2019


CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Publicada em 03 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 25/11/2019

/mgsm.-